

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

No sentido de clarificar as regras a aplicar e atento ao definido na Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, procede-se à segunda alteração da Orientação Técnica n.º AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025, de 21 de março de 2025, através do aditamento nos pontos:

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

e) Serem detentores de terras agrícolas ou não agrícolas e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

Em sede de análise de candidatura, para o caso do presente aviso a análise da titularidade e perenidade das parcelas é efetuada automaticamente pelo sistema.

O sistema verifica automaticamente se as parcelas de referência se encontram declaradas em nome do beneficiário e se se encontram cumpridas as regras definidas para a perenidade dos investimentos.

Caso uma ou mais parcelas não cumpram as regras de titularidade e/ou perenidade, fica automaticamente definida uma condicionante para a regularização da situação, em cumprimento das condicionantes à data de submissão autenticada do termo de aceitação.

h) Os candidatos aos apoios no âmbito do presente capítulo, não podem ser empresas em dificuldade, na aceção da alínea d) do artigo 3.º da presente portaria, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia

Em sede de análise da candidatura o critério de elegibilidade será validado automaticamente pelo sistema. A referida validação é efetuada através de interoperabilidade com o INE e da informação disponível no portal Citius do Ministério da Justiça.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 1 de 10

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Incidam numa área a intervencionar contígua com dimensão mínima de 0,50 hectares

Em sede de análise da candidatura no âmbito deste critério será apurado se os investimentos se localizam em terras não agrícolas e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenção descritas no aviso, através da consulta ao iSIP e cruzamento da área de intervenção com o ortofotomapa, podendo o técnico analista deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade dos investimentos propostos.

b) Tenham um investimento total, igual ou superior a 3 000 euros

Em sede de análise da candidatura será verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos dossiers. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

c) Apresentem coerência técnica

Em sede de análise da candidatura será verificada a sua coerência técnica, nomeadamente o enquadramento no tipo de investimento, coerência das intervenções preconizadas, entre outros.

Com base na informação presente nos campos que constam nas páginas “Projeto”, “Povoamentos florestais” e “Investimentos”, o técnico analista irá verificar se a informação técnica apresentada está devidamente justificada e coerente com as intervenções que pretende realizar. Será também verificada a conformidade dos investimentos com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano Municipal de Execução (PME) ou documento equivalente, Plano de Gestão Florestal (PGF), em conformidade com os PROF em vigor à data

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 2 de 10

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

do aviso, e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se, nomeadamente, quando a candidatura incide em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000). Neste sentido, o técnico analista irá verificar se o parecer emitido é concordante com as propostas técnicas constantes da candidatura.

Neste critério será ainda verificado se a tipologia do beneficiário se encontra corretamente definida, de acordo com a legislação aplicável em vigor. Caso a tipologia de beneficiário seja Organismo da administração local e associações intermunicipais, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Entidade gestora de baldio – Administração Pública”.

e) Detenham autorização para arborização, ou comprovativo da apresentação do pedido de autorização, ou comunicação prévia válida no âmbito do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual

(...) Salienta-se ainda que não serão considerados como “pequenos ajustes” as alterações de áreas de arborização, densidades ou espécies a instalar, ou outras alterações que modifiquem os pressupostos da candidatura.

Em sede de análise o técnico verificará se as operações previstas na candidatura estão em conformidade com o RJAAR aprovado, anexando a respetiva documentação.

f) Apresentem PGF aprovado, em conformidade com os PROF em vigor, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, IP. quando obrigatório nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual

(...) Em sede de análise o técnico verificará se a calendarização e descrição das operações da candidatura estão em conformidade com o PGF aprovado, anexando a respetiva documentação.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 3 de 10

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Caso o beneficiário não tenha apresentado o pedido de aprovação do PGF, em conformidade com os PROF em vigor à data do anúncio, ao ICNF, I.P. com data igual ou anterior à data de submissão da candidatura, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.

i) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Para efeitos da presente verificação e validação no modelo de análise, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º Cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar. Os procedimentos possíveis a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:
 - A pessoa singular detém a maioria do capital (sócio-gerente) de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
 - E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 4 de 10

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Se ambas as respostas forem positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

• Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:

– A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

– E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

– A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

– E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.” deve ser assinalada a opção “NÃO CUMPRE” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à questão “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser indicada a respetiva fundamentação.

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 5 de 10

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da eventual criação de condições artificiais.

2.4 Critérios de seleção e metodologia de avaliação

No critério das OPF será verificado o seguinte:

(...)

ii. Caso o beneficiário seja associado da OPF, será verificada a conformidade e validade da Declaração de associado de OPF, cuja minuta se encontra disponível na página “Início” formulário de candidatura.

2.6 Forma e limites de apoio

Neste caso, deverão ser apresentados três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento.

A comparação entre vários orçamentos/propostas, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Os documentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 6 de 10

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários, e imposto aplicável;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

(...)

Em sede de análise de candidatura, para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 7 do artigo 11º, da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, é disponibilizada, no modelo de análise a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em sede de análise da candidatura os NIF e as respetivas percentagens de capital.

Caso os participantes do beneficiário não se encontrem preenchidos, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial, cujo código de validação atualizado se encontra disponível no IB do IFAP, I.P., quando aplicável.

Após esta validação o sistema determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível. O ajuste/rateio é realizado em todas as despesas elegíveis, transversalmente e de forma proporcional, incidindo sobre respetivas as quantidades.

2.7.1 Despesas elegíveis

Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a ser definido um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 7 de 10

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

As classes de declive serão utilizadas no cálculo automático do custo unitário, de acordo com o anexo I do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfico da Parcela (IQFP), proveniente do iSIP, na página “SIG” do modelo de análise.

Em sede de análise, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[	Não definida
[1;2[	<=10%
[2;4[	>10% e <=25%
[4;5]	>25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o sistema não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersejam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

(...)

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Análise da elegibilidade dos investimentos

À exceção dos custos com os investimentos da rubrica “Imateriais”, os valores elegíveis para cada dossier são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados os custos unitário presentes do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025.

Nos casos em que o beneficiário seja entidade adjudicante e, por conseguinte, esteja obrigado ao cumprimento do CCP, os custos unitários poderão constituir-se como montantes máximos para apoio, se a operação for executada exclusivamente através de contratos sujeitos ao CCP.

As despesas indicadas como complementares no anexo II do regime de aplicação em vigor à data de abertura do Aviso, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com pelo menos uma das despesas previstas, sendo esta complementaridade avaliada por local.

Os limites de investimento considerado elegível em sede de análise, das despesas referenciadas no mesmo anexo, são verificados automaticamente pelo sistema, por candidatura (ou seja, através da comparação do investimento total elegível das despesas complementares com o investimento total elegível das despesas base da complementaridade). Caso os referidos limites sejam excedidos será realizada a redução proporcional do investimento total elegível, incidindo o ajuste/rateio sobre respetivas as quantidades.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 9 de 10

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Reproduz-se, em anexo, a versão atualizada da Orientação Técnica n.º AG PEPACC/ OT N.º 17/C.3.2.1/2025, de 21 de março de 2025.

A presente alteração tem carácter retroativo, entrando em vigor a partir do dia 21 de março de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no Continente,

Versão	Data
Versão 1	21/03/2025
Versão 2	09/07/2025
Versão 3	19/01/2026

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 10 de 10